

Portaria n.º 1065-D/2014

Considerando:

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no ensino secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, em experiência-piloto.

O Despacho n.º 5945/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 07 de maio, reafirma a necessidade de garantir uma maior sustentabilidade futura à concretização das ofertas formativas facultadas pelos cursos vocacionais no ensino secundário e de assegurar as condições indispensáveis à continuidade destas experiências a partir do ano letivo de 2014/2015, de uma forma alargada, permitindo que as escolas que entre tanto demonstraram interesse em aderir possam vir a disponibilizar esta oferta formativa específica a partir do ano letivo em curso, encontrando-se reunidas as condições para dar início aos processos de candidatura e à aprovação de financiamento para o ciclo de formação 2014-2016.

Com esta via educativa pretende-se completar a resposta a necessidades fundamentais dos alunos e assegurar a inclusão de todos no percurso escolar através da garantia de uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparem os jovens para a vida, dotando-os de ferramentas que lhes permitam vir a enfrentar no futuro, também, os desafios do mercado de trabalho;

A importância de proporcionar aos jovens um conjunto de ofertas diferenciadas que permitam desenvolver a escolarização básica, promovendo a participação nas atividades escolares, a assimilação de regras de trabalho de equipa, o espírito de iniciativa e o sentido de responsabilidade dos alunos, levando os jovens a adquirir conhecimentos e a desenvolver capacidades e práticas que facilitem futuramente a sua integração no mundo do trabalho;

Que para atingir os objetivos acima identificados, é essencial que o Estado preste um contributo financeiro às escolas privadas, de modo a que as mesmas, constituindo-se como instituições educativas cujas potencialidades importa consolidar, possam desempenhar a sua função, satisfazendo os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos;

Que nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, as turmas objeto da experiência-piloto promovidas por entidades privadas serão financiadas por aplicação das regras de financiamento do ensino profissional em vigor, nomeadamente as aplicáveis aos cursos de educação e formação de jovens, cujo modelo é regulado pela Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela

Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho;

Torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2014-2015.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, que constam do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2014-2015, até ao montante global de € 1.630.838,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil oitocentos e trinta e oito euros), repartido da seguinte forma:

- a) Ano económico de 2014: € 326.167,60 (trezentos e vinte e seis mil cento e sessenta e sete euros e sessenta centimos);
- b) Ano económico de 2015: € 733.877,10 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e sete euros e dez centimos);
- c) Ano económico de 2016: € 570.793,30 (quinhentos e setenta mil setecentos e noventa e três euros e trinta centimos).

2 — Os valores fixados para os anos económicos de 2015 e 2016 podem ser acrescidos dos saldos que se apurarem no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados para cada uma das entidades podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D 04.01.02.B0.

18 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

ANEXO

**Cursos Vocacionais de Nível Secundário em Estabelecimentos Privados
Ciclo de Formação 2014/2016**

Estabelecimento de Ensino	2014	2015	2016	Total
EPROFCOR - Escola Profissional de Cortegaça.	55.941,40 €	125.868,15 €	97.897,45 €	279.707,00 €
Escola Profissional de Espinho	58.088,60 €	130.699,35 €	101.655,05 €	290.443,00 €
Externato "Oliveira Martins"	53.615,80 €	120.635,55 €	93.827,65 €	268.079,00 €
EPA - Escola Profissional Alternância	53.615,80 €	120.635,55 €	93.827,65 €	268.079,00 €
Externato de "Santa Clara"	51.290,20 €	115.402,95 €	89.757,85 €	256.451,00 €
IPTA - Instituto Profissional de Tecnologias Avançadas	53.615,80 €	120.635,55 €	93.827,65 €	268.079,00 €
Total.	326.167,60 €	733.877,10 €	570.793,30 €	1.630.838,00 €

208319368

Portaria n.º 1065-E/2014

Nos termos do estipulado no artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, "*O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justificarem*".

O Despacho n.º 17932/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15897/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho, define o apoio financeiro a conceder aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram o ensino especializado da música no âmbito dos contratos de patrocínio.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 1 de agosto de 2014, foram aprovadas as condições de acesso ao apoio financeiro, através de contrato de patrocínio, às entidades

proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram o ensino especializado da música, limitando-se o financiamento às entidades proprietárias que celebraram, no ano letivo 2013/2014, contrato de patrocínio, ao abrigo do aludido Despacho n.º 17932/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15897/2009, e estabelecendo-se o montante máximo de financiamento a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência a cada uma dessas entidades proprietárias, através da celebração de contrato de patrocínio para o ano letivo 2014-2015.

Sendo os contratos de patrocínio celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2014-2015.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos

Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de patrocínio a celebrar com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram ensino artístico especializado da música, que constam do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante, referentes no ano letivo 2014-2015, até ao montante global de € 10.731.389,78 (dez milhões, setecentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2014: € 3.724.471,03 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e um euros e três cêntimos);

b) Ano económico de 2015: € 7.006.918,75 (sete milhões e seis mil novecentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos).

2. O valor fixado para o ano económico de 2015 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3. Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D 04.01.02.A0.

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*.

ANEXO

Contratos de Patrocínio - ano letivo 2014-2015

Instituição	Total (euros)	2014(euros)	2015 (euros)
Academia de Música de Paços de Brandão	156.889,48	54.911,32	101.978,16
Academia de Música de Vilar do Paraíso	161.694,15	56.592,95	105.101,20
Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde	578.781,54	202.573,54	376.208,00
Escola de Música São Teotónio	138.592,74	35.892,50	102.700,24
Academia de Amadores de Música	412.789,43	144.476,30	268.313,13
Academia de Música de Almada	545.634,18	190.971,96	354.662,22
Academia de Música de Santa Cecília	889.879,76	292.581,80	597.297,96
Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi	491.566,90	172.048,42	319.518,48
Acordarte - Academia de Música de Lisboa	182.245,80	63.786,03	118.459,77
Conservatório d'Artes de Loures	425.054,00	148.768,90	276.285,10
Conservatório de Música D. Dinis	1.004.149,91	351.452,47	652.697,44
Conservatório de Música de Cascais	258.505,00	90.476,75	168.028,25
Conservatório de Música de Sintra	621.932,48	217.676,37	404.256,11
Conservatório Regional de Palmela	524.421,24	183.547,43	340.873,81
Conservatório Regional de Setúbal	801.317,71	280.461,20	520.856,51
Conservatório Regional Silva Marques	293.598,06	102.759,32	190.838,74
Escola de Música Nossa Senhora do Cabo	856.160,54	299.656,19	556.504,35
Academia Musical dos Amigos das Crianças	379.854,20	132.948,97	246.905,23
Instituto de Música Vitorino Matono	263.122,20	92.092,77	171.029,43
Academia de Música de Lagos	713.778,38	249.822,43	463.955,95
Academia de Música de Tavira	173.969,50	60.865,00	113.104,50
Conservatório de Portimão - Joly Braga Santos	531.123,50	185.893,23	345.230,27
Conservatório Regional do Algarve Maria Campina	326.329,08	114.215,18	212.113,90
TOTAIS	10.731.389,78	3.724.471,03	7.006.918,75

208319327

Portaria n.º 1065-F/2014

Nos termos do estipulado no artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, “*O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justifiquem*”.

Os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica e destinam-se a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular.

De acordo com o Despacho n.º 9922/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de junho, o apoio financeiro a prestar no âmbito dos contratos de patrocínio atende aos encargos com vencimentos de pessoal docente, nos termos do contrato coletivo de trabalho e respetivos encargos sociais, bem como aos alunos que frequentam os cursos de iniciação e os cursos básicos e secundários em regime supletivo ou articulado.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 1 de agosto de 2014, tornaram-se públicos os critérios que deveriam orientar o apoio financeiro aos estabelecimentos que ministram ensino artístico na área da dança, de cursos de iniciação, de cursos básicos e de cursos secundários, e na área das artes visuais e audiovisuais de cursos secundários, limitando o financiamento às entidades proprietárias de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que celebraram, no ano letivo de 2013-2014, contrato de patrocínio, e estabelecendo o montante máximo de financiamento a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência a cada uma dessas entidades proprietárias, através da celebração de contrato de patrocínio para o ano letivo de 2014-2015.

Considerando que os contratos de patrocínio assumem natureza plurianual, torna-se necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2014-2015.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de patrocínio a celebrar com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram ensino artístico especializado nas áreas da dança e das artes visuais e audiovisuais, que constam do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante, referentes no ano letivo 2014-2015, até ao montante global de € 890.098,14 (oitocentos e noventa mil noventa e oito euros e catorze cêntimos), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2014: € 311.534,35 (trezentos e onze mil quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos);

b) Ano económico de 2015: € 578.563,79 (quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos).

2. O valor fixado para o ano económico de 2015 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3. Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*.